ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 01.11.2015 A 31.10.2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS – PA

Pelo presente instrumento, de um lado:

MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ("MACA"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº21.391.939/0001-02, com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, n° 360, sala 113, bairro Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por Luís Maurício Ferraiuoli de Azevedo, na forma de seu contrato social (doravante designada apenas por "MACA") e;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, n° 198, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, neste ato representado por Raimundo Nonato Alves de Amorim e Antônio Carlos Silva Santos (doravante designado apenas por "Sindicato METABASE")

RESOLVEM ceiebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (doravante designado apenas por "Acordo"), com vigência entre <u>01.11.2015 A 31.10.2017</u>, de acordo com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da MACA, lotados na base territorial abrangida pelo Sindicato METABASE.

1 - ABRANGÊNCIA

1.1 O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da MACA suas coligadas, controladas, e contratadas representados pelo Sindicato METABASE, que trabalhem na Mina de Cobre do Rio Verde, e que residam na região de Canaã dos Carajás, Curionópolis, Parauapebas e arredores.

2 PISO SALARIAL e Reajuste

2.1 A MACA a partir da vigência do presente acordo adotará como piso salarial o valor de R\$1.001,00 (mil e um reais).

2.2 Os salários dos funcionários da MACA que exercerem as suas funções sob a égide deste acordo serão reajustados a partir de 01.11.2016, pela variação do INPC do período mais 1% (um por cento).

3 CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

- 3.1 Durante o período de vigência do presente Acordo, a MACA fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 3.1.1 Excepcionalmente, no mês de dezembro/2015 e 2016, o valor do crédito do cartão alimentação será de R\$400 (quatrocentos reais).
- 3.1.2 O empregado afastado por acidente de trabalho, doença profissional ou licença maternidade fará jus ao cartão alimentação, durante o período de afastamento.
- 3.1.3 O empregado que faltar injustificadamente até 1 (uma) vez no mês ao trabalho fará jus 50% do valor do cartão alimentação, perdendo direito ao beneficio na hipótese de mais de 1 (uma) falta.
- 31.4 O Valor do cartão eletrônico será reajustado em 01.11.16 nos termos da clausula 2.2, acima.
- 3.2 O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência do presente Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.
- 3.3 A participação do empregado fica limitada a 1,5% (um e meio por cento) do custo do benefício.
- 3.4 O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), prescrito na Lei 6.321/1976.
- 3.5 A MACA proporcionará aos empregados almoço, janta ou lanches em restaurante sem natureza salarial e sem ônus para os seus empregados.

4 - DATA DE PAGAMENTO

4.1 A MACA efetuará o pagamento de seus empregados até o primeiro dia útil subsequente ao mês trabalhado.

5 - HORAS EXTRAS

- 5.1 O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:
- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento) na hipótese de Treinamento ou necessidades emergenciais para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado ou dia que não seja de expediente normal do empregado (domingos, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal do turno/rodízio);
- 5.1 Para efeito da presente cláusula apenas será considerada as horas trabalhadas acima da duração normal do trabalho a partir de 01/11/2015.

6 - PLANO DE SAÚDE

6.1 A MACA manterá plano de saúde (médico e odontológico), contratado a favor de seus empregados e dependentes, de modo a prover-lhes dos atendimentos próprios, enquanto durar o contrato de trabalho.

7 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- 7.1 O valor das contribuições relativas ao prêmio do seguro de vida será pago integralmente pela MACA e não constituirá verba salarial, nos termos do §9°, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.
- 7.2 O seguro de vida em grupo incluirá o auxilio-funeral em caso de falecimento do trabalhador ou do seu dependente inscrito na MACA para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução-0072, considerando um valor único de benefício de R\$3.000,00 (três mil reais), por empregado/dependente.

8 - CRECHE/MATERNAL

- 8.1 A MACA concederá a sua empregada as despesas incorridas com creche/material para seus filhos com até 36 meses de vida.
- 8.2 Durante a vigência do presente Acordo, esse valor será limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

- 11.1.2 3 (três) turnos de trabalho nos horários de 06:00 às 15:00 horas, 15:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00;
- 11.1.3 1 intervalo para lanche repouso e/ou alimentação de 20 (vinte) minutos no turno de 00:00 às 06:00 horas e de 60 (sessenta) minutos nos turnos de 06:00 às 15:00 horas, 15:00 às 00:00;
- 11.1.6 Cada turma laborará por 6 dias em cada horário de turno e terá 2 dias de folga Exemplo:

										AVB	MINE	RAÇ	AO L	TDA -	ESC	ALA	DER	EVEZ	AME	NTO							
						\$7,39900						o de	Reve	zame	nto/	4 Tur	mas	/ 8 Hc	oras								
-	JANEIRO - 2015																										
Semana	Q	s	s	D	s	Т	Q	Q	s	S	D	s	Т	Q	Q	s	s	D	s	Т	Q	Q	s	S	D	S	Т
Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Horários																											
00x08h	В	В	В	В	В	С	C	С	С	С	С	D	D	D	D	D	D	A	Α	Α	А	A	A	В	В	В	В
08x16h	c	C	С	D	D	D	D	D	D	A	A	A	Α	Α	Α	В	В	В	В	В	В	c	С	С	C	C	C
16x00h	D	A	Α	A	A	Α	A	В	В	В	В	В	В	С	С	С	С	C	C	D	D	D	D	D	D	A	A
Folga	A	D	D	C	С	В	В	Α	Α	D	D	C	С	В	В	A	А	D	ם	С	С	В	В	A	A	D	D
	LEGENDA																										
A	Turr	na A																									
В	Tum	na B																									
С	Tum	na C															C SECTION										
D	Tum	na D							WINE VIS				CONT.		mari												

11.2 A empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa. Para tal fim, deverão ser observados os termos da legislação em vigor especialmente no que diz respeito a anotação no cartão de ponto, de horário destinado a refeição/descanso.

O intervalo será de 20 (vinte) e 60 (sessenta) minutos remunerados, para refeição e descanso dos EMPREGADOS abrangidos pelo regime de trabalho em turnos de revezamento ininterrupto.

- § 1° Por se tratar de intervalo remunerado pela EMPRESA, ficarão os EMPEGADOS abrangidos, à disposição desta, para todos os fins e efeitos.
- § 2º Ficará dispensada a assinalação diária nos registros de ponto dos intervalos individuais de refeição e descanso, que será suprida pela menção genérica, nos respectivos registros do intervalo fixado pela EMPRESA.
- 11.3 A empresa para os empregados administrativos adotará o regime de segunda a quinta 8:00 as 18:00 e sexta 8:00 as 17:00 com 1 hora de intervalo de refeição.
- 11.4 Os funcionários em regime de turno terão um compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salario quando estiverem enquadrados neste regime.

12 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A

ML

9 - ATESTADO MÉDICO

- 9.1 O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá comunicar esse evento à empresa no prazo de quarenta e oito horas (48h). Após seu retorno ao trabalho, deverá apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da empresa, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.
- 9.2 A MACA não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a quinze dias (15 dias).

10 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

- 10.1 Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites e créditos fixados na presente cláusula.
- 10.2 O pagamento ou compensação das horas extras trabalhadas poderá se dar em até 90 dias após o término do período de apuração.
- 10.3 Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga, do empregado desde que seja solicitado por escrito pelo o empregado..
- 10.4 Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga e a fração prevista na alíneas "a", "b", "c" e "d" da cláusula 4.1, quando do interesse do empregador.
- 10.5 A compensação a pedido do empregado poderá se dar em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa.

11 - REGIME DE TRABALHO E TURNO DE REVEZAMENTO

- 11.1 Fica certo e acordado desde já pelo Sindicato e portanto com sua integral anuência, o exercício pela MACA do regime de **TURNO** com as seguintes características:
- 11.1.1 4 (quatro) turmas de empregados revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho e 1 (uma) de folga;

- 12.1 Na execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal a Empresa poderá se valer de Empregados por ela contratados sob regime da CLT, de Empresas de Serviço, Cooperativas desde que estas pratiquem similares condições de trabalho, turno, devendo estas ajustarem acordos com sindicato e se comprometerem aderir as condições deste acordo, em comunicação expressa junto a Empresa e Sindicato.
- 12.2 A Empresa poderá utilizar-se da contratação com distintas condições de trabalho para atividades específicas tais como relacionadas com serviços médicos e ambulatoriais, limpeza, transporte, vigilância ou eventos esporádicos não vinculados à atividade fim da Empresa.
- 12.3 Fica convencionado que a Empresa somente poderá contratar prestadores de serviços, que possuam Empregados em suas instalações, se estas se comprometerem contratualmente a cumprir, integralmente, a legislação trabalhista, previdenciária, bem como normas de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus Empregados.

13- DO TRANSPORTE AO LOCAL DE TRABALHO

- 13.1 A MACA fornecerá aos seus empregados transporte gratuito e seguro (padrão exigido pela ANTT) até o local de trabalho.
- 13.2 Visando prevenir e superar todo e qualquer litígio que envolva a discussão sobre a insuficiência do transporte público no horário de trabalho pelos empregados, fica estabelecido que a MACA pagará aos seus empregados que utilizam o transporte gratuito fornecido pela empresa 40 (quarenta) minutos por dia de trabalho, a título de transação de horas in itinere. Esse período corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta) referente ao percurso entre a residência do empregado e a Mina de Antas e o Projeto Rio Verde, independentemente do empregado residir em Parauapebas ou Curionópolis.
- 13.3 Tal pagamento é feito a título de transação e não representa reconhecimento da procedência de horas *in itinere,* no trecho total ou parcial, razão pela qual esse período não integra a jornada de trabalho dos empregados.

14 - UNIFORMES

14.1 A MACA fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, 3 (três) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas operacionais e 2 (dois) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas administrativas.

14.2 A reposição dos uniformes será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área.

15 - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO EM CASO DE RISCO IMINENTE

- 15.1 Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender, por motivos razoáveis, que sua vida, de um colega ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando imediatamente o fato ao seu gerente, cabendo a este informar ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e aos sindicatos METABASE Carajás, através de formulário próprio da MACA. O retorno ao trabalho só se dará após a liberação do posto de trabalho com segurança.
- 15.2 A justificativa do empregado será feita em formulário padrão, em 3 (três) vias, fornecido pela MACA, devendo ser cada uma entregue:
- 1ª Via Setor de RH da MACA ou gerência Local.
- 2º Via para o sindicato METABASE Carajás (a ser enviada pela MACA, no prazo de 3 dias úteis).
- 3º Via para o empregado.
- 15.3 Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, quando este se recusar a trabalhar em situações que ponham em risco a sua integridade física, de terceiros, da comunidade e meio ambiente e que estejam em discordância com os procedimentos e normas vigentes, a saber: SSO, ABNT, do Ministério do Trabalho e NR s.
- 15.4 A MACA garantirá que os técnicos em segurança não enfrentarão empecilho, obstrução ou punição no exercício de seu poder de embargo de atividades, procedimentos ou instalações que estejam em discordância com as normas de segurança e medicina do trabalho.

16 - ASSÉDIO MORAL

- 16.1 A MACA coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário, nas relações de trabalho.
- 16.2 A MACA se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas e da CIPAMIN.

17 – ASSÉDIO SEXUAL

- 17.1 A MACA se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.
- 17.2 A MACA se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas realizadas pela empresa, bem como através de apoio às iniciativas da CIPAMIN e dos empregados.

18 - POLÍTICA GLOBAL DE AIDS

- 18.1 A MACA se compromete a dar assistência médica/psicológica a todo empregado que for diagnosticado como portador da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).
- 18.2 A MACA manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS internamente e, ainda, as estenderá até a comunidade da Vila de Serra Pelada.

19 - REPASSE AOS SINDICATOS

- 19.1 A MACA se compromete a repassar ao sindicato METABASE Carajás, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 05° (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontadas.
- 19.2 Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades de sindicalização, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.
- 19.3 A MACA enviará ao Sindicato METABASE Carajás do presente Acordo, até o 05º (quinto) dia de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade de sindicalização e à contribuição de fortalecimento, com o valor total do respectivo repasse.

20 - QUADRO DE AVISOS

20.1 A MACA colocará, à disposição do Sindicato, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido em comum acordo, para a afixação de comunicados oficiais e jornais de interesse da categoria, no tamanho de reprodução

original. Será de incumbência da área de Recursos Humanos da MACA, a afixação do referido material.

20.2 Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um quadro de avisos localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da empresa, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

21 - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

21.1 A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo, a MACA e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deve ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

22 - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

- 22.1 A MACA se compromete a descontar, no pagamento do mês de novembro/2015, como mera intermediária, taxa de fortalecimento sindical de seus empregados, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base e recolher esse valor ao Sindicato METABASE Carajás até o dia 30/11/2015 e 30/11/2017, da seguinte forma: 2% em 30/11/2015, 2% em 30/12/2015 e 2% em 30/01/2016.
- 22.2 A MACA se compromete a descontar, no pagamento do mês de novembro/2016, como mera intermediária, taxa de fortalecimento sindical de seus empregados, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base e recolher esse valor ao Sindicato METABASE Carajás até o dia 30/11/2016 e 30/11/2017, da seguinte forma: 2% em 30/11/2016, 2% em 30/12/2016 e 2% em 30/01/2017.
- 22.3 O empregado que não concordar com a taxa de fortalecimento sindical deverá se opor, mediante a entrega de carta ao Sindicato METABASE Carajás, no prazo de cinco dias úteis (5 dias úteis) a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo em Assembleia Geral Extraordinária.
- 22.4 O Sindicato deverá enviar à MACA a lista dos empregados que discordaram do desconto previsto no item 18.1 e se manifestaram perante o Sindicato METABASE Carajás.
- 22.5 A MACA, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria em Assembleia, reembolsará o valor descontado com base no item 22.3.
- 22.6 Excepcionalmente por conta do início de atividades e ainda baixo número de contratações a MACA arcará com o valor devido ao sindicato em 30.11.15 e

A M

reembolsará os mesmos as despesas de edital publicação de convocação e arquivamento.

23 - VIGÊNCIA

23.1 O presente acordo terá vigência de <u>01.11.2015 á 31.10.2017</u>.

24 - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

- 24.1 Fica mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário por ocasião das férias, conforme abaixo:
- a) No mês de novembro de 2015, a empresa pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2015, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.
- b) No mês de novembro de 2016, a empresa pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2016, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

25 - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

25.1 A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

26 - TRABALHOS EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO

26.1 A empresa poderá adotar um regime de 20 x 10 para os funcionários que trabalhem com pesquisa mineral nas redondezas mas e cujo local não permitam pela distancia retorno a residência, nesta hipótese a MACA deverá arcar com todas despesas de hospedagem e alimentação e não será exigida marcação de ponto. Sendo dispensada pagamento de horas extras diárias desde que não seja alcançado o limite de 220hs mensais.

27 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1 As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- 28.2 O Sindicato, a MACA e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado.

E assim, por estarem juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período <u>01.11.2015 A 31.10.2017</u>, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curionópolis, 27 de Novembro de 2015 Josh Redmond

Josh Redmond Gerente de Projetos Maca Mineração Projeto Antas

Projeto Antas
MACA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA